

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 171

Disponibilização: 11/09/2024

Publicação: 11/09/2024



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 7/2024/GAB/SEFIN/CRE

Altera e acresce dispositivos à Resolução Conjunta nº 007/2021/GAB/SEFIN/CRE, que “disciplina as metodologias para apuração da Gratificação de Atividade Tributária e do Prêmio de Produtividade, na forma prevista no Decreto nº 26.745, de 29 de dezembro de 2021”.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS** e o **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o artigo 41, inciso I da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro 2017 e o art. 56 do Decreto nº 25.424, de 24 de setembro de 2020 e em cumprimento ao art. 3º do Decreto nº 26.745, de 29 de dezembro de 2021

RESOLVEM:

Art. 1º Os códigos 1.07 e 1.35 da Tabela I e o código 2.100 da Tabela II, ambas do Anexo II da Resolução Conjunta nº 007/2021/GAB/SEFIN/CRE, passam a vigorar com as seguintes redações:

" TABELA I

CÓDIGO	ATIVIDADES	PONTOS
1.07	Auditoria Fiscal, objeto de Designação de Fiscalização de Estabelecimento (DFE), ou monitoramento de empresas, objeto de Designação de Serviço de Fiscalização (DSF), de acordo com a pontuação atribuída pelo Sistema de Planejamento de Monitoramento e Ações Fiscais - SISPLAN.	Conforme SISPLAN

1.35	Plantão fiscal de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas no posto fiscal do IATA em Guajará-Mirim.	600
------	---	-----

TABELA II

CÓDIGO	ATIVIDADES	PONTOS
2.100	Confirmação cadastral em relação à inscrição, alteração, suspensão, reativação, cancelamento e baixa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Rondônia – CAD/ICMS-RO, ressalvados os casos em que se faça necessário o procedimento de Auditoria, competência privativa dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, incluindo todos os atos necessários e a emissão de relatório.	25

" (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 8º-B e 8º-C à Resolução Conjunta nº 007/2021/GAB/SEFIN/CRE, com as seguintes redações:

“Art. 8º-B. O registro, o processamento, a operacionalização e a consolidação da Gratificação de Atividade Tributária e do Prêmio de Produtividade serão realizados pelo Sistema de Produtividade da SEFIN.

Art. 8º-C. Fica instituído o "SISPLAN" - Sistema de Planejamento de Monitoramento e das Ações Fiscais, sistema voltado ao planejamento e à atribuição de pontos para as atividades de ações fiscais e de monitoramentos, previstas no item 1.07 da Tabela 1.

Parágrafo único. Fica facultado ao gestor da unidade, mediante justificativa, aumentar em até 20% (vinte por cento) a pontuação inicialmente atribuída pelo SISPLAN."

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 28 de agosto de 2024.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 06/09/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/09/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052265834** e o código CRC **F3566960**.
